



# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Itacajá - Estado do Tocantins

Criado pela Lei nº 513/2018

Regulamentado pelo Decreto nº 079/2018



Itacajá - Estado do Tocantins - 15 de Março de 2021 - ANO IV - Edição nº 716

### Sumário

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| Atos do Chefe do Poder Executivo | 01 |
| Atos da SEMAE                    | 04 |

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### DECRETO N.º 008/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.-DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO, QUE IMPÕEM MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ITACAJÁ ESTADO DO TOCANTINS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições sociais e econômicas da vida em sociedade;

CONSIDERANDO, que a gestão pública do Município de Itacajá, prima pelo bem estar de todos os municípios;

CONSIDERANDO, o atual momento, do aumento considerável de contaminação por casos confirmados da COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO, que foi confirmado a circulação de nova

variante do coronavírus no Estado do Tocantins no dia 24 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que ainda não há em caráter definitivo vacinação geral para a população, a vacina só está disponível para os grupos prioritários que são os profissionais de saúde, população indígenas acima de 18 anos e idosos a partir de 80 (oitenta) anos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente, eventos, festas, apresentações culturais ou religiosas, confraternizações e outros, exceto cujo os mesmos não ultrapasse o público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas, obedecendo todas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatoriedade o uso de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local, sob pena de esvaziamento do recinto.

Parágrafo Único – As missas, os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado o público conforme o Art. 1º, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, o uso obrigatório de máscaras, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entradas e saídas de áreas comuns.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento ao público nas secretarias e autarquias do município com o uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo Único - As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população de maneira presencial, obedecendo todas as medidas de prevenção, recomendadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, com uso obrigatório de máscaras e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de atendimento.

Art. 3º. Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e outros, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, sob pena de fechamento compulsório:

I – o funcionamento dos estabelecimentos supracitados acima



será permitido somente até às 22:00 horas, a partir desse horário somente será permitido atendimento delivery (entregas), por um período de 15 dias, a partir da data em que for publicado este decreto, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período;

a) Fica proibido o uso de som automotivo nos bares e locais públicos que possam gerar aglomerações.

Parágrafo Único - a fiscalização do cumprimento deste ato será feita por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das Polícias Civil e Militar, com base no Art. 70 inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal.

II – fornecimento e utilização de máscaras e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;

III – uso obrigatório de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;

IV – manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;

V – higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo os toaletes constantemente higienizado, dispõe de lixeiras no recinto e de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;

VI – higienização de mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

VII – higienizar copos, pratos e talheres de maneira correta;

VIII – os colaboradores que manuseiam itens sujos, como copos e similares, deveram sempre fazer o uso de luvas;

IX – lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local com distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa entre as mesas;

X- limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitida a junção destas, apenas com residentes do mesmo domicílio, limitando o máximo de 6 (seis) pessoas.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias mediante agendamento de horário para cada cliente, 10 (dez) pessoas por horário.

Parágrafo Único – deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de “kit de higiene” por cada aluno, contendo: álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), papel toalha, garrafa de água individual, utilização de máscaras e distanciamento de 2 (dois) metros, para cada aluno presente.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agências bancárias locais, com a redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos clientes, onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores, sendo que o fornecimento de álcool em gel é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 6º - Fica adotado no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios e serviços funerários:

I – Todas as empresas responsáveis pelos serviços funerários, deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do Coronavírus (COVID19), os velórios seguirão de forma normal, obedecendo as medidas e recomendações das autoridades sanitárias.

III – Fica proibido o velório por decorrência do Coronavírus (COVID19) ou suspeita em tratamento, sendo permitido a empresa funerária permanecer por 30 (trinta) minutos em frente à igreja ou capela determinada pela família para despedida ou homenagem póstumas, mantendo o veículo da funerária fechado e com um distanciamento de 2 (dois) metros, para cada um presentes.

IV – Fica permitido o cortejo funeral por apenas familiares, com o uso exclusivo de veículos automotores (carros), sendo autorizado a presença de 20 (vinte) familiares no ato do sepultamento, com o uso obrigatório de máscaras e distanciamento, conforme inciso acima.

Art. 7º - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá – TO.

I – Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências e locais onde uma só pessoa utilize ou trabalhe;



II – A máscara de respiração obrigatória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 8º - O descumprimento dos termos do presente decreto implicara na aplicação de sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recintos sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativas, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º – Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário for, bem como por ato da Secretarias Municipal de Saúde, no que couber a referida Unidade Gestora.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as determinações em contrário, podendo as medidas instituídas no presente ato serem alteradas por um novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução ou controle da COVID- 19 no Município de Itacajá-TO, de acordo com as recomendações do Governo Federal ou Ministério da Saúde.

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de fevereiro  
de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ITACAJÁ-TO

**DECRETO N.º 011/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.  
DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO DECRETO  
008/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Onde se lê:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente, eventos, festas, apresentações culturais ou religiosas, confraternizações e outros, exceto cujo os mesmos não ultrapasse o público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas, obedecendo todas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatoriedade o uso de máscaras e o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) no local, sob pena de esvaziamento do recinto.

Lê se

Art. 1º. Ficam suspensos em todo o território do município que abrange zona urbana, zona rural e aldeias indígenas, por um período de 30 (trinta) dias eventos, festas, apresentações culturais ou religiosas, confraternizações e outros, sob pena de esvaziamento do recinto.

Onde se lê:

**Parágrafo Único** – As missas, os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado o público conforme o Art. 1º, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, o uso obrigatório de máscaras, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entradas e saídas de áreas comuns.

Lê se:

**Parágrafo Único** – As missas, os cultos e outros eventos religiosos, ficam limitado o público de 50% da capacidade de pessoas, obedecendo as medidas de segurança, distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, o uso obrigatório de máscaras, a disposição de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos acessos de entradas e saídas de áreas comuns.

Onde se lê:

Art. 7º - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá – TO.

Lê se:

Art. 7º - Se torna obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos da zona urbana e provenientes da zona rural e aldeias indígenas em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá – TO.



GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de março de  
2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ITACAJÁ-TO

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021**

**PROCESSO N°. 040/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021 do tipo MENOR PREÇO com abertura prevista para o dia 05/04/2021 ás 09:00h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, cujo objeto é a aquisição de artigos esportivos para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Que será regido pelas Leis nº 10.520/2002, LC- 123/06, e pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO, das 07:30 ás 13:00 horas, ou Pelo Portal da Transparência de Itacajá, informações pelo telefone 63-3439-1411.

Itacajá – TO, 15 de março de 2021.

Wedsen Alves da Cruz Santos  
Pregoeiro

## Atos da SEMAE

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 020/2021**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, através de seu Representante publica a dispensa de licitação nº 018/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanente, para atender a demanda do Serviço Municipal de Agua e Esgoto SEMAE de Itacaja-TO.

JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO  
DIRETOR

## EXTRATO DE CONTRATO 00/2021

**DISPENSA N°: 018/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 020/2021**

Contrato nº: 020/2021

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ: 00.001.594/0001-55

Contratada: MENEZES E CIA LTDA, CNPJ: 13.700.408/0001-18

Objeto: Aquisição de materiais permanente.

Valor do contrato: R\$ 9.171,00(Nove Mil Cento e setenta e um reais)

Natureza da Despesa: 3.390.30.00 Fonte 90

Data da assinatura: 15/03/2021

Vigência: 15 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Dotação orçamentária: 17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO – DIRETOR

MENEZES E CIA LTDA- CONTRATADA

Itacajá – TO, 15 de Março de 2021.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO  
DIRETOR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 019/2021**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, através de seu Representante publica a dispensa de licitação nº 017/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de sulfato de alumínio ferroso solida para atender à demanda do Serviço Municipal de Agua e Esgoto - SEMAE de Itacaja-To.

JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO  
DIRETOR

## EXTRATO DE CONTRATO 019/2021

**DISPENSA N°: 017//2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 019/2021**

**CONTRATO N°: 019/2021**

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ: 00.00.594/0001-55

Contratada: SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA. CNPJ: 02.354.454/0001-96

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sulfato de alumínio ferroso solida para atender à demanda do Serviço Municipal de Agua e Esgoto - SEMAE de Itacaja-TO.



Valor do contrato: R\$ 11.750,00 (Onze mil setecentos e cinquenta reais)

Natureza da Despesa: 3.390.30.00 Fonte 90

Data da assinatura: 12/03/2021

Vigência: 12 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Dotação orçamentária: 17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO – DIRETOR

SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA- CONTRATADA

Itacajá-TO – TO, 12 de março de 2021.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO  
DIRETOR



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**

Prefeito Municipal

**Marcelino Correia Soares Júnior**

Secretário de Administração

